



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 047-2015

Sumula: Autoriza a concessão de indenização por trabalhos operosos aos agentes públicos municipais ocupantes de cargo efetivo ou contratados por Processo Seletivo Simplificado, nas condições que especifica e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 47-2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por alvo autorizar o Poder Público Municipal a conceder indenização de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos Ocupante de cargo efetivo, empregados públicos e contratados por Processo Seletivo Simplificado, que estejam enquadrados nas hipóteses constantes no artigo 1º do projeto em questão.

Diz o artigo 1º do projeto que:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, a partir de 01-05-2015, indenização por Trabalho Operoso, no importe de R\$200,00 (duzentos reais) mensais, aos agentes públicos municipais ocupantes de cargo efetivo ou contratados por processo Seletivo Simplificado, que desempenhem as atividades a seguir descritas:

I-Manutenção, conservação e melhorias de vias rurais e urbanas;

II-Limpeza, manutenção, ampliação de rede de tubulação e bueiros e demais atividades consideradas de saneamento ambiental, em localidades urbanas ou rurais;

III-Manutenção de equipamentos e veículos rodoviários, desde que executados fora da sede da oficina própria do Município.

IV-Execução de serviços de manutenção predial.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sobre o tema, diz o artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

Diante Colocação, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

João Carlos Leonardi Filho (Dango)

Membro

Recebido
25/05/15
Dang

Wilmar José Horning

Membro